

## **HOBBS E ROUSSEAU: O CONTRATUALISMO COMO PRESSUPOSTO PARA O PODER ESTATAL**

### **HOBBS AND ROUSSEAU: CONTRACTUALISM AS ASSUMPTION FOR POWER STATE**

**EDIMAR INOCÊNCIO BRÍGIDO**

Possui graduação em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Especialização em Ciências da Religião pela Facel, Especialização em Filosofia com ênfase em Ética pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. É mestrando em Filosofia pela mesma Universidade. Atualmente é professor do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA.

#### **RESUMO**

Hobbes e Rousseau partem por caminhos distintos, que se convergem no momento em que a ideia de *contrato* passa a ser preponderante na discussão político-filosófica. A passagem do estado de natureza para o estado social não é compreendido de forma homogênea por ambos, sendo que para o primeiro o homem natural é propenso a “maldade”, o que o coloca em uma situação de “guerra de todos contra todos”, justificando assim, a necessidade do nascimento do poder estatal, representado pelo grande Leviatã, o qual passa a arbitrar e a legislar as relações entre os indivíduos. Para instituir esse poder, o Estado, surge a necessidade de pactos entre os homens. Rousseau, por sua vez, apresenta um contraponto a Hobbes ao idealizar o *Contrato Social*. Ambos partem da mesma intenção, porém cada um com uma elaboração própria. Por isso, embora caminhem por direcionamentos opostos, ambos tem em comum o objetivo de elaborar uma compreensão metodológica para provocar um questionamento dos valores e regras das sociedades de suas épocas. Entretanto, como a noção de natureza em Rousseau têm sentido inverso da noção hobbesiana, acarretará implicações

antagônicas. O *Contrato Social*, de acordo com o genebrino, visa estabelecer os verdadeiros princípios sobre os quais se deverão fundamentar a autêntica sociedade política. Para Rousseau, todo o sistema de legislação, de qualquer associação política, deve conter dois objetivos fundamentais: *a liberdade e a igualdade*. A passagem do estado natural para o social, nesta perspectiva, provoca uma mudança fundamental no homem ao substituir, na sua conduta, o instinto pela justiça. Isso faz com que suas ações possam assumir um caráter moral, inexistente no estado natural e, tomando o dever o lugar do impulso físico, ouvirá antes a razão do que a inclinação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Contratualismo. Estado. Modernidade. Leis. Poder centralizado.

#### **ABSTRACT**

Hobbes and Rousseau run by distinct pathways, which converge at a time when the idea of contract becomes predominant in the political and philosophical discussion. The passage of the state of nature to the social state is not understood by both homogeneously, and for the first natural man is prone to "evil", which puts him in a state of "war of all against all" thus justifying the need for the birth of the state power, represented by the great Leviathan, which then legislate and arbitrate the relationships between individuals. To establish such a power, the state, the need arises to pacts among men. Rousseau, in turn, presents a counterpoint to Hobbes to idealize the Social Contract. Both start from the same intention, but each with their own creation. So while stepping on opposite directions, both have in common the goal of developing a methodological understanding to provoke a questioning of values and rules of the societies of their times. So while stepping on opposite directions, both have in common the goal of developing a methodological understanding to provoke a questioning of values and rules of the societies of their times. However, as the notion of nature in Rousseau have reverse the Hobbesian notion, entail implications antagonistic. The Social Contract, according to Rousseau, is to establish the true principles on which they should base authenticates political society. For Rousseau, the whole system of law, of any political association must

contain two fundamental objectives: freedom and equality. The passage from the natural to the social, from this perspective, causes a fundamental change in man by substituting in his conduct, the instinct for justice. This makes their actions can assume a moral character, lacking in natural state, taking the place of duty physical impulse, before you hear the reason for the slope.

**KEYWORDS:** Contractualism. State. Modernity. Laws. Centralized power.

## 1. INTRODUÇÃO - A QUESTÃO DO PODER NA MODERNIDADE

A questão do poder sempre foi objeto de pesquisa e discussão em todos os momentos da tradição filosófica. Desde os filósofos Antigos até os atuais, esta temática tem sido abordada de forma direta ou indireta, dada a sua inquestionável importância para as sociedades.

A Idade Moderna é o bojo de uma vasta contribuição para o pensar filosófico, de modo especial quando a temática é política. Neste artigo seria possível referenciar diversos autores, como por exemplo, os ingleses John Locke<sup>1</sup> e Francis Bacon<sup>2</sup>, porém, optamos por delimitar a análise em Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau, por se tratarem de dois expoentes fundamentais do pensamento moderno sobre o poder. Não se trata aqui de fazer uma comparação detalhada entre ambos, mas de olhar para a contribuição deles, pontuando brevemente seus principais aspectos, contribuindo assim para uma visão panorâmica do objeto proposto.

Hobbes foi um matemático, filósofo e dedicado pensador a respeito das teorias políticas. Com esses enunciados, é possível perceber que se trata de um pensador

---

<sup>1</sup> Para John Locke o Estado tem o poder de fazer as leis (poder legislativo) e de impô-las, e fazer com que sejam cumpridas (poder executivo). Os limites do poder do Estado são estabelecidos por aqueles mesmos direitos dos cidadãos para cuja defesa nasceu. Portanto, os cidadãos mantêm o direito de se rebelar contra o poder estatal, quando este atua contrariamente as finalidades para as quais nasceu. E os governantes estão sempre sujeitos ao julgamento do povo. Locke teve uma vida voltada para o pensamento político, e uma de suas principais obras chama-se **Carta Sobre a Tolerância** (1689) e, **Dois Tratados Sobre o Governo** (1689). Para ele a soberania não reside no Estado, mas sim na população e o poder deveria ser dividido em três: Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo o Legislativo o mais importante por representar o povo.

<sup>2</sup> Francis Bacon, político e filósofo inglês, defende a ideia de que é preciso fazer uma reforma completa do conhecimento, pois o conhecimento, o saber, é para ele um meio seguro de conquistar poder sobre a natureza. Sua obra mais conhecida chama-se **Novum Organum** (1620).

afinado com a lógica e com a matematização da realidade. Hobbes parte de dados concretos para analisar as nuances do comportamento humano. Para um matemático e teórico político, é fácil e prático constatar que o homem é, por natureza, egoísta e carregado de instintos naturais. E esse mesmo homem só aceita ceder a outro homem, nas relações sociais, por interesse em tirar benefícios próprios. Já Rousseau, foi antes um precursor do romantismo francês, porém como filósofo e cientista político, também aplicou sua sensibilidade intelectual na colaboração para a reflexão da sociedade de seu tempo. Ao defender que todos os homens nascem livres, e a liberdade faz parte da natureza do homem, Rousseau inspirou todos os movimentos que visavam uma busca pela liberdade. O pensamento político de Rousseau faz parte da perspectiva chamada de contratualista<sup>3</sup>, nos séculos XVII e XVIII, e sua obra estabelece um diálogo com a obra de Thomas Hobbes. É por esse motivo que ambos estão sendo contrapostos nesta pesquisa.

## **2. THOMAS HOBBS E O LEVIATÃ**

A obra de Hobbes, o *Leviatã*, retrata a compreensão deste pensador sobre essa passagem que o homem faz do estado de natureza para o estado de sociedade. Trata-se, certamente, do enfrentamento de Hobbes com a realidade de seu país. Hobbes, com princípios e com inteligência, tenta entender racionalmente, como é possível controlar, no estado natural, as paixões, os desejos, as vontades, a busca de se sobressair sobre os demais homens e sobre as demais criaturas. Hobbes não vê outra saída, que não seja a criação de uma instância capaz de controlar esses impulsos naturais do ser humano. Para evitar a guerra, é preciso o regulamento, o controle, a norma, a instituição.

Para Hobbes, todos os homens nascem iguais e livres quanto à capacidade de atingirem seu fim. Mas na condição natural, o homem tem uma propensão para a “maldade”, para a guerra de um contra o outro. Guiado pelas paixões, naturalmente há o atrito quando um deseja a mesma coisa que o outro e esta não pode ser

---

<sup>3</sup> Os contratualistas encontram-se inseridos em uma vasta rede de teorias que tem por escopo explicar os caminhos que levam as pessoas a formarem governos. Estes, defendem que o Estado moderno precisa de um contrato social para criar o direito positivo.

contemplada pelos dois ao mesmo tempo. Daí decorre a guerra de “todos contra todos”.

Desta igualdade quanto a capacidade deriva a igualdade quanto a esperança de atingirmos nossos fins. Portanto, se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos. E no caminho para seu fim (que é principalmente sua própria conservação, e as vezes apenas seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro. (...) Com isto se torna manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens (HOBBS, 1999, p. 109).

Este estado de guerra e de conflitos prejudica os homens. Ninguém se sente tranquilo tendo que viver no confronto, na insegurança, na desconfiança. O fim último de todos os homens é o desejo de sair dessa condição de guerra e de ter uma vida mais satisfatória. O único caminho é a *instituição de um poder comum*, ou seja, o Estado. Para que o estado de paz se estabeleça é preciso que haja um Estado forte, dotado da espada, armado, para formar os homens ao respeito. Isso porque “se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros” (HOBBS, 1999, p.141).

Para instituir esse poder, o Estado, surge a necessidade de pactos entre os homens. Este pacto confere plenos poderes a um homem ou a uma assembleia de homens, uma autoridade imbuída de tal força e de autoridade que possa resolver todas as pendências e arbitrar qualquer decisão. Desse modo, são os próprios homens, através de sua vontade, que construirão, por um pacto voluntário firmado entre si, para sua defesa e proteção, esse homem artificial de estatura e poder infinitamente superior aos seus, esse grande Leviatã. Ele, o Leviatã, é a multidão de homens unidos numa só pessoa que os representa a todos. Há, dessa forma, o soberano e os súditos.

Hobbes reforça a ideia de que a natureza humana já está pré-determinada para esse desencadear que parece imutável,

Portanto, a condição natural do homem, é a condição em que os homens estão ou tendem a estar, dentro ou fora de uma sociedade civil, devido as suas naturezas, e que o estado de natureza bruto, tal qual é descrito por Hobbes, que é uma condição de guerra, é o estado pelo qual os indivíduos, graças a sua tendência para isto, serão levados na ausência do soberano (WOLLMANN, 1994, p. 38).

Desta forma, o pensamento hobbesiano pressupõe uma natureza do homem e, assim, uma antropologia filosófica; este é seu fundamento último. Parece fazer parte do processo de construção social, a conformidade com o fato de sempre haver soberano e súdito, mandatário e obedientes, os que fazem as leis e organizam a sociedade e os que apenas obedecem às leis e orientações estabelecidas. Toda essa conformidade com as regras nasce da necessidade de buscar a paz, ou pelo menos a harmonia e o respeito na convivência social. O Leviatã assume a missão de assegurar o cumprimento do pacto, tendo em vista o respeito à lei da natureza, mesmo que para isso tenha que usar do castigo para aqueles que ousam desrespeitar o pacto selado.

O fim último, a causa final e desígnio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita. Quer dizer, o desejo de sair daquela mísera condição de guerra que é a consequência necessária das paixões naturais dos homens, quando não há um poder visível capaz de mantê-los em respeito, forçando-os, por medo do castigo, ao cumprimento de seus pactos e ao respeito àquelas leis de natureza (HOBBS, 1999, P. 141).

O Estado está, então, acima dos indivíduos (contendo unidade absoluta e poder soberano), mas como criação destes e como sua representação, institucionalizado o Estado, o homem deixa de ser “lobo do homem” e passa a controlar suas paixões. Agora há contratos, leis, regulamentos que estavam ausentes no estado de natureza onde o homem usava de suas próprias forças para fazer o que bem entendesse. O Estado vem a ser o mandatário geral que impera sobre todos por encargo e em nome de todos. É comparado á casa do homem: um espaço constituído por excelência, criado para que o homem se realize. Nem a arte, nem a agricultura, nem a indústria são possíveis sem a existência desse Estado que, em última análise, dá segurança para que o homem possa viver sua liberdade.

Também a noção de propriedade (decidir o que é meu e o que é teu), só é possível a partir do momento em que existir tal instituição criada pelo próprio homem. A agricultura, por exemplo, não é possível no estado de natureza, pois tudo pertence a todos e não há leis para garantir os limites de propriedade que, por sua vez, garantem a posse e a produção, ou ainda, enquanto “as leis civis ainda não introduziram um critério de distinção entre o meu e o teu, todo homem tem direito de se apropriar de tudo o que cai em seu poder, ou – com outra interpretação – de tudo o que é útil para sua própria preservação” (BOBBIO, 1991, p. 34).

Hobbes enquadra-se na tradição contratualista, isto é, para ele a passagem do estado de natureza ao estado civil dá-se através de convenções: atos voluntários e deliberados dos indivíduos interessados em sair do estado de luta e desconforto. De acordo com Sérgio Wollmann (1994, p. 69), na visão contratualista, distinguiram-se, normalmente, dois tipos de contrato: o de ASSOCIAÇÃO, onde os indivíduos, livremente, associam-se instituindo o estado civil; e o de SUBMISSÃO, onde o poder político é instituído com base num governo que é firmado entre a sociedade e o príncipe.

Ao contrário do *pactum societatis*, o pacto de união hobbesiano é um pacto de submissão; mas, ao contrário do *pactum subiectionis* – cujos contratantes são, por um lado, o *populus* em seu conjunto, e, por outro, o soberano -, o hobbesiano é, como o *pactum societatis*, um pacto cujos contratantes são os associados individuais entre si, que se comprometem reciprocamente a submeter-se a um terceiro não contratante (BOBBIO, 1991, p. 42).

Em se tratando de Hobbes, vale lembrar que ele é fruto de uma época onde aconteceram grandes batalhas, guerras e lutas de interesses diversos. Hobbes, então, participando de tudo isso, questiona o comportamento humano e chega a afirmar que, naturalmente, lutamos todos contra todos. Ou ainda, de acordo com Bobbio (1991, p. 36): “o que Hobbes quer dizer, falando de ‘guerra de todos contra todos’, é que, sempre onde existirem as condições que caracterizam o estado de natureza, este é um estado de guerra de todos os que nele se encontrarem”. Para evitar essa guerra é preciso estabelecer aquele que vai gerir o comportamento dos homens, fazendo cessar as guerras e promovendo a paz.

Em Hobbes é possível encontrar certa “novidade”: ele funde dois conceitos tradicionalmente separados e diversos em um só. Não existe primeiramente a sociedade e depois o Estado. Há só o governo para que exista paz entre os homens. Por isso o poder soberano tem que ser ilimitado, pois se o soberano sofre qualquer limitação é sinal de que alguém ou alguma instância está julgando-o como um poder acima dele. Isso dissolveria a sua supremacia e sua instancia de absoluto.

Observamos que o soberano não assina o contrato. Pode parecer estranho, mas tudo se explica porque esse contrato é firmado apenas pelos que serão súditos, isto é, os beneficiados. A razão desse processo é simples: é que no momento em que os indivíduos celebram entre si o contrato, não existe ainda o poder do soberano. O soberano não faz parte efetiva da necessidade do contrato. Ele é posterior, é fruto e resultado do contrato. Um pacto que vem da entrega total de todos os indivíduos que cedem uma parcela importante dos seus direitos naturais a um poder comum a que se submetem por medo, e que encaminha seus atos em benefício de todos.

Aqueles que estão submetidos a um monarca não podem, sem licença deste, renunciar à monarquia. A transferência deve ser total, absoluta. A dissensão de alguém levaria todos a romper o pacto feito com esse alguém, o que constitui uma injustiça. Isso porque,

Na medida em que pactuam, devem entender-se que não se encontram obrigados por um pacto anterior a qualquer coisa que contradiga o atual; (...) não podem legitimamente celebrar entre si um novo pacto no sentido de obedecer a outrem, seja no que for, sem sua licença. (...) dado que o direito de representar a pessoa de todos é conferido ao que é tornado soberano mediante um pacto celebrado apenas entre cada um e cada um, e não entre soberano e cada um dos outros, não pode haver quebra de pacto por parte do soberano, portanto nenhum dos súditos pode libertar-se da sujeição, sob qualquer pretexto de infração (HOBBS, 1999, p. 145-146).

O objetivo de os indivíduos se unirem e contratarem é a proteção. Porém, esta proteção somente é eficaz, segundo Hobbes, através da encarnação da força na espada. Os contratos, em si, não são mais que palavras fáceis de serem violadas, caso não haja ameaças de punições. Isso porque, segundo Hobbes, as paixões dos homens são mais fortes que a razão. Assim, não basta a vontade geral, é necessária vontade estatal para por ordem e assegurar os compromissos sociais. É necessário o poder do Estado.

Por outro lado, existem aqueles que se opõem aos mandos do soberano. No entanto, para Hobbes, mesmo os que discordam deverão fazer desse governo, o seu governo. Vale a opinião da maioria. Uma vez instituído o soberano, os outros concordam com os princípios e atos que este venha a praticar, ou então, serão destruídos pelos restantes. “Se a maioria, por voto de consentimento, escolher um soberano, os que tiverem discordado devem passar a consentir juntamente com os restantes” (HOBBS, 1999, p. 112).

Por instituição, todo súdito é autor de tudo quanto seu soberano fizer. Portanto, se o que tenta depor seu soberano for morto ou castigado por ele, será autor de seu próprio castigo. Nenhum súdito pode acusar o soberano de estar fazendo injustiça, de praticar injúria. Pela renúncia, pela transmissão definitiva e irrevogável, os homens, voluntariamente se despojam de sua liberdade de julgarem, de decidirem o que é justo ou injusto, certo ou errado, falso ou verdadeiro. O supremo juiz é o soberano: a ele foi confiado o poder de julgar. Ao indivíduo, súdito, cabe considerar bom, justo e verdadeiro, o que ordena o soberano; considerar mau, injusto ou falso, o que o soberano proíbe. Tudo o que o soberano faz, é como se os indivíduos, seus súditos, estiverem fazendo, reclamar do soberano é reclamar de si próprio.

A grandeza deste poder reside precisamente no fato de que quem o detém pode exercê-lo sem limites exteriores: neste sentido, tal poder é absoluto. No estado de natureza não há súditos e soberanos, ou melhor, cada um é soberano ou súdito conforme a situação em que se encontre de fato, podendo ser ora o mais poderoso dos soberanos de direito, ora o mais miserável dos súditos de fato. No estado civil, depois do pacto de união, o soberano é soberano e o súdito é súdito: e o soberano é soberano porque, sendo agora o único a ter o direito sobre tudo, que antes do pacto cabia a cada um, é sempre soberano e jamais súdito. E é sempre soberano e jamais súdito precisamente porque seu poder é absoluto: se outro o limitasse, o soberano seria o outro, não ele (BOBBIO, 1991, p. 46).

Contudo, uma pergunta parece propícia: Dado o Estado Absoluto, autoritário, ilimitado, onde fica o indivíduo e sua liberdade? Segundo Hobbes, os homens uniram-se voluntariamente em sociedade política para nela viverem mais felizes, tanto quanto permite a condição humana. No entanto, essa vivência deve ter parâmetros e estes só poderão ser construídos a partir do Estado (representados num homem ou numa assembleia de homens). E, entre viver num estado de guerra, anarquia, insegurança total, liberdade ilimitada ou num estado que mantenha um poder comum, a paz, a segurança, a credibilidade e a liberdade restringida, com

certeza o homem escolhe a segunda opção: uma união que assegure a conservação da vida dos súditos contra todos os perigos, o gozo desta e a paz. Cabe ao súdito assegurar uma liberdade que não seja prejudicial à paz. Ser livre é praticar as normas para o bom andamento da sociedade. O súdito tem liberdade de praticar todos os atos que a lei não proíbe; e só eles. Afinal, conforme assegura Montesquieu, a “liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem” (MONTESQUIEU, 1963, p.179).

Hobbes não pensa nas relações pessoais ou grupais mínimas, mas em uma noção de poder geral, de Estado. Também não pensa o poder como efetivação ou circulação, uso ou eficácia, mas como instância que pode ser possuída, cedida, e organizada numa forma maior, o Estado. Desse modo é correto concluir que para Hobbes, o poder dá-se de forma centralizada, ou seja, em uma relação direta com o Estado.

### **3. ROUSSEAU E O CONTRATO SOCIAL.**

Rousseau, no entanto, apresenta um contraponto a Hobbes, ao idealizar o *Contrato Social*. Ambos partem da mesma intenção, porém cada um com uma elaboração distinta. Por isso, embora caminhem por direcionamentos distintos, ambos têm em comum o objetivo de elaborar uma compreensão metodológica para provocar um questionamento dos valores e regras das sociedades de suas épocas. Entretanto, como as noções de natureza de Rousseau têm sentido distinto das noções de Hobbes, haverá implicações antagônicas. Para Hobbes, deve acontecer uma passagem de um estado ao outro (do estado de natureza ao estado de sociedade). Na compreensão de Rousseau, para o homem alcançar sua liberdade e plenitude intelectual, deveria “redescobrir” o “estado natural”, tornando-se um novo homem, num processo de reaprender, sem a necessidade de passagem para um estado novo. Como se, voltando ao estado natural, mas com um comportamento diferente, capaz de sustentar a convivência e a harmonia social.

Se para Hobbes o pacto do qual nasce a sociedade civil se apresenta como uma solução para os problemas que o anterior estado de natureza causa, dando uma profunda insegurança da vida, para Rousseau ocorre exatamente o contrário. No *Contrato Social*, o autor visa estabelecer os verdadeiros princípios sobre os quais se

deverão fundamentar a autêntica sociedade política. Para Rousseau, todo o sistema de legislação, de qualquer associação política, deve conter dois objetivos fundamentais: *a liberdade e a igualdade*. Uma sociedade com base nesses dois princípios sempre há de procurar o bem público.

Se quisermos saber no que consiste, precisamente, o maior de todos os bens, qual deva ser a finalidade de todos os sistemas de legislação, verificar-se-á que se resume nestes dois objetivos principais: a liberdade e a igualdade. A liberdade, porque qualquer dependência particular corresponde a outro tanto de força tomada ao corpo do Estado, e a igualdade, porque a liberdade não pode subsistir sem ela (ROUSSEAU, 1974, p.127).

Se para Hobbes os homens, no estado de natureza, vivem uma *“guerra de todos contra todos”*, Rousseau refere-se ao homem como o *“bom selvagem”*. Ou seja, o homem é naturalmente bom e, mesmo no estado de natureza ele vive de forma harmoniosa. Pois por não ter nenhuma ideia de bondade, não se pode concluir que o homem seja naturalmente mau. Segundo Luiz Salinas Fortes (1989, p. 32), *“a essência, a natureza do homem é [para Rousseau] essencialmente boa; o que vemos diante de nós é uma degradação, uma degenerescência dessa natureza originária, em si mesma límpida e rica em potencialidades”*.

A vertente rousseauniana baseia-se na pessoa (indivíduo) que faz parte da vontade geral. Por estado social, entende-se a organização em vida de comunidade (social), capaz de raciocinar e tomar decisões sobre si e sobre o mundo que o cerca. É desligado do estado de natureza.

A grande diferença que Rousseau vê entre o homem e o animal é que o animal é completamente determinado pela natureza e assim age, enquanto o homem é um agente livre, ou ainda nas palavras do próprio autor, *“O homem nasce livre”* (ROUSSEAU, 1974, p. 53). Uma vez que o homem vive em sociedade, cabe agora ver como deve ser regulada essa comunidade e que tipo de governo lhe é adequada. Daí surge a necessidade do contrato social para regular todas as relações do homem para com o homem e deste com a natureza.

A partir do momento que o homem deu-se conta de que poderia ser dono do que cerca, lembrou-se de dizer: *“isso é meu”*. Surge a propriedade particular e com ela a

necessidade de assegurá-la. A maneira de fazer isto, só pode ser através de um contrato.

O contrato social age, pois, como um regulador das relações humanas, para que seja possível viver em sociedade. O contrato, portanto, “tolhe” a liberdade para que o homem possa viver em liberdade. Parece contraditório, mas é justamente assim que funciona a proposta apresentada pelo autor do Contrato Social.

Renunciar a liberdade é renunciar á qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres. (...) tal renuncia não se compadece com a natureza do homem, e destituir-se de toda e qualquer liberdade equivale a excluir a moralidade de suas ações. Enfim, é uma inútil e contraditória convenção a que, de um lado, estipula uma autoridade absoluta e, de outro, uma obediência sem limites (ROUSSEAU, 1974, p. 33).

A liberdade que aparece no homem social é uma liberdade convencional, diferente da que o homem natural possuía. John Locke, no final de seu *Segundo tratado*, coloca os elementos fundamentais que fazem os contratantes abandonar a liberdade que tinham no estado de natureza e, por assim dizer, aderir à sociedade política. Nos termos de Locke,

O motivo que leva os homens a entrarem em sociedade é a preservação da sociedade; e o objetivo para o qual escolhem ou autorizam um poder legislativo é tornar possível a existência de leis e regras estabelecidas como guarda e proteção às propriedades de todos os membros da sociedade, a fim de limitar o poder e moderar o domínio de cada parte e de cada membro da comunidade, pois que não se poderá nunca supor seja vontade da sociedade que o legislativo possua o poder de destruir o que todos intentam assegurar-se entrando em sociedade (LOCKE, 1963, p. 140).

Este contrato estabelecido, para que possa ser colocado em prática, requer uma forma de governo que seja condizente com a realidade do Estado em que será aplicado, onde o administrador deverá fazer a ponte entre o povo em geral e cada indivíduo em particular, entre o Estado e seus membros.

Não podemos dizer que há um tipo de governo que seja o melhor e que deve ser aplicado a todos os Estados por ser o mais eficiente. Rousseau diz que cada realidade ou cada Estado deve ser mantido o tipo de governo que lhe convém. Não

há uma fórmula pronta. O que ele admite é que, em geral, para os Estados de tamanho pequeno convém o governo democrático; para os de tamanho médio, a aristocracia e, para os grandes Estados, a monarquia.

Se, nos vários Estados, o numero de magistrados superiores deve estar em razão inversa á do numero de cidadãos, conclui-se daí que em geral o Governo democrático convém aos Estados pequenos, o aristocrático aos médios e o monárquico aos grandes (ROUSSEAU, 1974, p. 148).

Para justificar um Estado de tamanho limitado, Rousseau se reporta ao fato de que um Estado muito grande com um povo muito numeroso, a força repressora deverá aumentar, diminuindo a repressão do povo nos magistrados para que o governo não enfraqueça, o sistema de governo vai aos poucos deixando de ser democrático para se tornar totalitário.

Segundo o autor do *Contrato Social*, a democracia é a forma mais justa de governo porque neste regime as leis são feitas por um grupo maior de representantes e, quem as faz, saberá o melhor modo como ela deve ser interpretada e posta em execução. Sem dúvida esse governo democrático é o que é mais sujeito a agitação interna e guerra civil, porque tende continuamente a mudar de forma. Mas é preciso procurar e lutar para manter a sua forma original.

Para que o Estado possa ser bem governado, é necessário que esse governo seja legítimo, que os interesses particulares de um administrador não prevaleçam sobre os interesses da comunidade. Por isso, a vontade geral é a base sob a qual a sociedade deve ser governada. Dessa forma, a possibilidade de o governo ser bem sucedido será bem maior.

No entanto, outra questão se levanta: mas o que é essa vontade geral da qual fala Rousseau? E, acompanhando a reflexão rousseaniana é possível chegar a seguinte conclusão: por vontade geral não se entende a soma de vários interesses dos indivíduos particulares; a vontade geral é o interesse de todos e de cada um enquanto componentes do corpo coletivo. Comentando as reflexões de Rousseau a esse respeito, Emile Durkheim afirma que para esse autor,

[...] a vontade geral é infalível, quando é ela mesma. Ela é ela mesma quando parte de todos e tem como objeto a coletividade em geral [...]. Ela não pode pronunciar-se nem sobre um homem nem sobre um

fato. Com efeito, o que a torna competente quando se pronuncia sobre o corpo da nação indistintamente é que, então, é o árbitro e a parte de um mesmo ser considerado sob dois aspectos. O soberano é o povo no estado ativo; o povo é o soberano no estado passivo (DURKHEIM, 1980, p.365).

A vontade geral é sempre certa e tende sempre á utilidade pública. O que acontece, por vezes, é que o povo seja enganado e por isso parece que deseja o próprio mal, mas isso o faz não porque seja corrompido, pois jamais se corrompe o povo.

Conclui-se do precedente que a vontade geral é sempre certa e tende sempre a utilidade pública; donde não se segue, contudo, que as deliberações do povo tenham sempre a mesma exatidão. Deseja-se sempre o próprio bem, mas nem sempre se sabe onde ele esta. Jamais se corrompe o povo, mas frequentemente o enganam e só então é que ele parece desejar o que é mau (ROUSSEAU, 1974, p. 91).

Com as eleições dos representantes da comunidade, o povo, através do voto, passa uma procuração para o eleito, para que este o represente junto a toda a comunidade. Que ele defenda os interesses de quem nele depositou toda a confiança. O papel do administrador, portanto, é de prestação de serviços a toda a comunidade.

Este contrato está de tal modo estipulado que todo aquele que descumpra as suas cláusulas fundamentais não está prejudicando a não ser a si mesmo, pois, cada um dando-se completamente a toda a comunidade, participa de uma condição de igualdade de todos não interessando, portanto, a ninguém torná-la onerosa aos demais membros. Com este ato de associação, todos colocam a sua pessoa e o seu poder sob “a suprema direção da vontade geral” e no lugar da pessoa particular de cada contratante surge um corpo coletivo, composto por seus integrantes, que ganha sua unidade. Segundo Fortes (1989, p. 83),

Quando concordamos em nos submeter, todos os outros pactuantes concordam também em se colocar sob a direção, suprema, não de uma vontade alheia, mas da vontade coletiva da própria comunidade, daquela vontade que visa acima de tudo ao interesse coletivo.

A pessoa pública que daí nasce, pela união de todos, chama-se REPÚBLICA: Estado, quando passivo; Soberano, quando ativo; e Potência, em relação a outros

corpos políticos. Os membros em particular chamam-se CIDADÃOS enquanto participantes da autoridade soberana e SÚDITOS enquanto subordinado às leis do Estado. Este ato de associação estipulado pela fórmula precedente implica um compromisso recíproco entre o público e o particular sendo que, de certa forma, cada individuo, por esse compromisso, estabelece uma dupla relação: “como membro do soberano em relação aos particulares e como membro do Estado em relação ao soberano” (ROUSSEAU, 1974, p. 41).

Este poder soberano, constituído pelos particulares que o compõe, não poderá visar nenhum objetivo contrario ao de seus integrantes e, por isso, não precisa de garantias em relação a seus súditos, pois é impossível a um corpo causar prejuízos a seus membros. Somente cada cidadão entregando-se á pátria é que poderá estar livre de toda a dependência pessoal. Esta passagem do estado natural para o estado social, segundo o modelo rousseauiano, provoca uma mudança fundamental no homem ao substituir, na sua conduta, o instinto pela justiça. Isso faz com que suas ações possam assumir um caráter moral, inexistente no estado natural e, tomando o dever o lugar do impulso físico, ouvirá antes a razão do que a inclinação.

É importante ressaltar que para o genebrino existem dois tipos de moralidade. Sendo o primeiro subjetivo ou antropológico, formado a partir do sentimento natural da piedade e bondade natural, baseado em atitudes mais apropriadas para uma escolha individual. E o outro, social e político, o qual se apresenta, na época, totalmente corrompido, levando-o a ser substituído pela forma republicana esboçado no *Contrato Social*. Contudo essas duas formas se relacionam.

A segunda forma de moralidade, que será tomada como a principal pelo autor, consiste em uma aprendizagem continua que somente pode ser garantida pela Vontade Geral, sendo então de cunho político e civil. Desse modo o individuo pode assumir-se como ser moral, tornando-se senhor de si mesmo. Essa passagem representa um salto positivo para o homem, pois, se por um lado perde algumas vantagens de que desfruta da natureza, por outro lado, na medida em que as faculdades se exercem, ampliam-se as ideias, e os sentimentos se tornam mais nobres.

Para Rousseau, portanto, a soberania de uma unidade política tem sua origem e fundamento no interesse comum e não é outra coisa senão o exercício da vontade

geral. Esta jamais pode ser alienada, pois, sendo a soberania um ser coletivo, não pode ser representada. O poder, segundo ele, pode ser transmitido, não, porem, a vontade do coletivo. A soberania de um povo tem, assim, duas características essenciais: ela é INALIENÁVEL no sentido de não poder ser transmitida ou representada; e INDIVISIVEL porque enquanto vontade geral “ou é geral ou não o é”; ou representa o corpo (povo) ou apenas uma parte. Quando a vontade geral é de todo o corpo torna-se ato de soberania e transforma-se em lei.

Afirmo, pois, que a soberania, não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e que o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se; não, porem, a vontade (...). A soberania é indivisível pela mesma razão por que é alienável, pois a vontade ou é geral, ou não o é; ou é a do corpo do povo, ou somente de uma parte. No primeiro caso, essa vontade declarada é um ato de soberania e faz lei; no segundo não passa de uma vontade particular ou de um ato de magistratura, quando muito, de um decreto (ROUSSEAU, 1974, p. 87).

O pacto social proporciona ao corpo normal e político um poder absoluto sobre todos os seus membros. Poder este que Rousseau chama soberania e é dirigido pela vontade geral, que “apenas existe porque existe o seu objeto: o interesse geral” (ALTHUSSER , 1976, p.74). Quando cada um aliena o seu poder, os seus bens e sua propriedade, só os alienam naquele ponto em que interessa a comunidade, apesar de só ao soberano caber o julgamento dessa importância.

Rousseau considera como ato de soberania uma convenção do corpo político com cada membro e que assume as seguintes características: ser LEGÍTIMA por ter a sua base num contrato social; EQUITATIVA por ser igual para todos; ÚTIL por visar apenas o bem geral e SÓLIDA por ter como garantia a força pública e o poder supremo da comunidade. Submetidos apenas a tais convenções, não estaríamos obedecendo senão a nossa própria vontade.

Determinados os motivos que levam os homens a se unirem e se agruparem, bem como definida a forma de se organizar a sociedade sem o prejuízo da liberdade, o *Contrato Social* se apresenta como uma solução para o problema fundamental de qualquer comunidade humana: como conciliar liberdade com obediência. A fórmula, segundo Rousseau, pela qual os indivíduos se associam para mútua proteção sem deixarem de ser “tão livres quanto antes” visa, prioritariamente, permitir aos homens, ao participarem da vida social na qualidade de

cidadãos, reencontram na sociedade civil, a liberdade que equivale à independência que gozavam no estado natural. Este acordo entre a obediência e a liberdade realiza-se na noção de soberania, cuja essência é a vontade geral.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS - UM BREVE CONTRAPONTO ENTRE HOBBS E ROUSSEAU.**

Sem tentar promover uma articulação ou comparação mais fina entre os autores, ainda é necessário indicar pontualmente algumas questões.

Tanto Rousseau como Hobbes, entendem o poder soberano como centralizado, absoluto e indivisível, como condição para que a sociedade política concretize os objetivos para a qual os homens a constituíram. Igualmente como consequência dessa noção de soberania defendem que só o soberano pode modificar o pacto.

No entanto, contra Hobbes, Rousseau defende que a vontade do indivíduo é inalienável e irrepreensível, pois abdicar desses direitos é renunciar a sua própria condição de homem. O poder pode, apenas, ser delegado ao governante, continuando, contudo, o cidadão no pleno direito de julgar as suas ações bem como substituí-lo, assim como as leis que regem a sociedade, inclusive o pacto fundamental que a constitui.

Igualmente, ao contrario da concepção de Hobbes, Rousseau julga que a lei, à qual o cidadão deve se submeter enquanto integrante da sociedade, não pode ser um instrumento externo ao indivíduo e que se impõe a ele para garantir a existência da sociedade. A lei, à qual o indivíduo se submete, deve ser a lei que ele mesmo (o indivíduo) institui mediante o debate público, onde é possível discernir os interesses comuns que levaram os homens à associação com o seu semelhante, manifestados através da vontade geral.

O único aspecto que une Hobbes e Rousseau é que ambos são chamados de contratualistas, ou seja, defendem que um CONTRATO dá origem ao Estado. Para ambos, há necessidade desse contrato para que seja possível a vida social. Para Hobbes o direito é uma criação do Estado, criado pelo poder soberano, e tudo que é feito por tal poder está autorizado e admitido por todos os indivíduos da sociedade e, enfim por todo o povo. Nesse sentido, o Estado tem poderes indeterminados,

inclusive para ser o criador da justiça e do direito. Para Rousseau, o Estado é um corpo social, no qual se concretiza a vontade comum de todas as pessoas e, enfim, de toda a sociedade.

Da análise do pensamento político de Rousseau, num confronto com as teses de Hobbes, é possível destacar alguns aspectos essenciais da teoria política moderna, fundamentais para a compreensão de sua formulação no alvorecer da modernidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. **Sobre o Contrato Social**. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1976.

BOBBIO, Norberto. **Thomas Hobbes**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 4º Edição, 1991.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Trad. Luis Guerreiro Pinto, 12a ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

DURKHEIM, Emile. Como Montesquieu classifica as sociedades por tipos e por espécies. In: QUIRINO, Célia Galvão & SOUZA, Maria Tereza Sadak R. de (Orgs.). **O pensamento político clássico**, *cit.*

\_\_\_\_\_. O contexto social e a constituição do corpo político. In: QUIRINO, Célia Galvão & SOUZA, Maria Tereza Sadak R. de (Orgs.). **O pensamento político clássico**, *cit.*

FORTES, Luiz R. Salinas. **Rousseau: o bom selvagem**. São Paulo: FTD, 1989.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Trad. De João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 1999, Coleção Os Pensadores.

LOCKE, John. **O segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Ibrasa, 1963.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1963. Livro II.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social (Princípio de Direito Político)**. Trad. De Antonio de P. Machado. São Paulo: 1974, Coleção Os Pensadores.

WOLLMANN, Sergio. **O conceito de liberdade no Leviatã de Hobbes**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.